



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 26 DE SETEMBRO 2002

Câmara Municipal de Redenção	
PROTÓCOLO	
Nº	203.1002
Data	30 / 09 / 2002
Ass. Funcionário	Luiz
Hora	12:00

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para venda do imóvel seguinte: área de terras rural, sem denominação especial, constituída por 53.576,27 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), confrontando-se a leste com a rodovia PA-150; a oeste com propriedade de Gilson Gratão; ao sul e ao norte com terras do Patrimônio Imobiliário do Município de Redenção, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e de acordo com a Lei Municipal 11/83.

Parágrafo Único - O valor mínimo definido para venda é o que consta na Lei Complementar nº 006, de 17/12/2001 - Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Redenção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 26 dias do mês de setembro de 2002.


JOSE LOPES DA MOTA
 Prefeito Municipal, em exercício